

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N° 2237, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera a redação o Artigo 3° da Lei Ordinária Municipal n° 2227/06.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° - O Artigo 3° da Lei Ordinária Municipal n° 2227, de 15 de dezembro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3° - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial foi corrigido pelo índice de correção dos tributos fiscais IPCA-E, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2%, totalizando o valor de R\$ 938.422,22 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e vinte e dois centavos) que será pago em 24 parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês e corrigido pelo Índice da Taxa SELIC e recolhido, através de retenção do fundo de participação do município.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento das parcelas constantes do presente parcelamento será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 23 de fevereiro de 2007.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guáira, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria